

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1357/2019

“Altera as Leis Municipais nº 021/1997, nº 601/2011, nº 602/2011 e nº 603/2011, em conformidade a Legislação Federal e Estadual vigente, no que se refere ao tempo de afastamento para tratar de assuntos particulares dos servidores públicos do Município de Buritis – RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 79 da Lei Municipal nº 021 de 26 de setembro de 1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período.”

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação dos serviços pela administração, sendo a ciência desta condição e sua concordância como Cláusula essencial para concessão do benefício e condicionada no Decreto de Concessão.

§ 2º Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos ou redistribuídos, antes de completarem 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 59 da Lei Municipal nº 601 de 24 de agosto de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

“Art. 59. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período. ”

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação dos serviços pela administração, sendo a ciência desta condição e sua concordância como Cláusula essencial para concessão do benefício e condicionada no Decreto de Concessão.

§ 2º Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos ou redistribuídos, antes de completarem 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 48 da Lei Municipal nº 602 de 24 de agosto de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação dos serviços pela administração, sendo a ciência desta condição e sua concordância como Cláusula essencial para concessão do benefício e condicionada no Decreto de Concessão.

§ 2º Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos ou redistribuídos, antes de completarem 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 47 da Lei Municipal nº 603 de 24 de agosto de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período. ”

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação dos serviços pela administração, sendo a ciência desta condição e sua concordância como Cláusula essencial para concessão do benefício e condicionada no Decreto de Concessão.

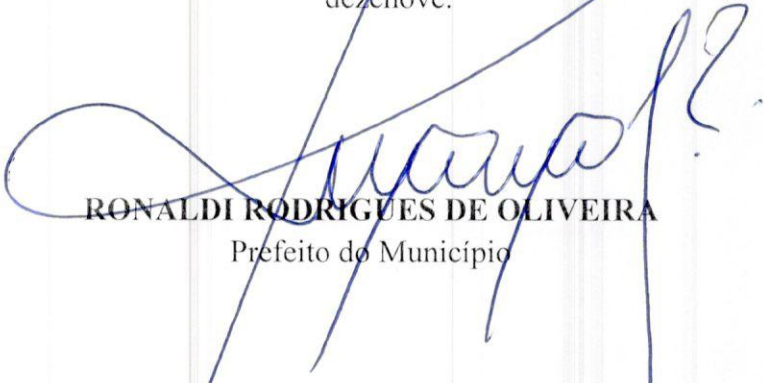


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 2º Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos ou redistribuídos, antes de completarem 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições contrário em especial a Lei Municipal 1030/2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO,
aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e
dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 06/06/19 a: 05/07/19

Assinatura: 

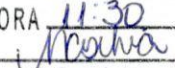
Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 07/06/19

RECEBI

DIA 07/06/19

HORA 11:30



Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 042/2017



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

EM: 22.12.2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Mardelly Costa
Mardelly Costa
Secretaria de Apoio Leg
Portaria 048/2019

EMENDA DE REDAÇÃO/MODIFICATIVA 001/2019
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 050/2019

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída a Ementa do Projeto de Lei Nº 050/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

“Altera as Leis Municipais Nº 021/1997, 601/2011, 602/2011 e 603/2011, em conformidade a Legislação Federal e Estadual vigente, no que se refere ao tempo de afastamento para tratar de assuntos particulares dos servidores públicos do Município de Buritis – RO e dá outras providências”

Justificativa

A ementa apresentada ao Projeto de Lei Nº 050/2019, encontra-se com a legística confusa, causando insegurança jurídica no projeto ora epigrafado.

Assim, faz-se necessário que seja dada uma nova ementa, melhorando a redação, porém não alterando o sentido do projeto.

Comissão de Justiça e Redação, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Valdeir Luiz Gonçalves
Vereador Presidente

João Orlando Bernardino da Silva
Vereador Relator

Adilson João Dapper
Vereador Membro

Prefeitura do Município de Buritis
Procuradoria Jurídica
Recebido em 24.05.19 às 12h56
Servidor: *Geleucine H.*